Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 24/73

DOCUMENTO Nº 718/73

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 1 520, de 25 de agosto de 1 972:

"Artigo 6º - É a seguinte, a ordem de precedência, para efeito de recebimento do pecúlio a que se refere esta lei:

1 - a esposa;
2 - a companheira, que contar mais de 5 anos de vida em comum com o segurado;
3 - o marido inválido;
4 - os filhos, os enteados e os tutelados, menores, com até 18 anos de idade;
5 - os filhos, os enteados e os tutelados de qualquer idade, quando inválidos;
6 - os filhos, os enteados e os tutelados com mais de 18 anos de idade;
7 - o pai ou a mãe, e
8 - em se tratando de segurada, o marido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 7/8/73

a) Alberto Lopes dos Santos

ARQUIVADO EM 10/8/73

ARQUIVISTA

\+ + +

-- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei.

\+ + +

Proc. 60/73

O SR. LOPES DOS SANTOS - (LÊ):

mls.-